



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº DE 2019.
(Do Senhor Alexandre Leite)**

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 9902/2018, que acresce o art. 10-A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e revoga o inciso XI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para instituir a possibilidade de embarque armado, em aeronaves civis, ao detentor de porte de arma de fogo na forma da lei, além de atribuir competência à Polícia Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ouvido o plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, para discutir o Projeto de Lei nº 9.902/2018, que "acresce o art. 10-A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e revoga o inciso XI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para instituir a possibilidade de embarque armado, em aeronaves civis, ao detentor de porte de arma de fogo na forma da lei, além de atribuir competência à Polícia Federal", com vistas à coleta de informações relevantes para subsidiar os trabalhos deste Colegiado.

Em tempo, sugerimos sejam convidados:

1. Presidente da ANAC, Senhor José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz; e
2. Diretor Geral da Policia Federal, Senhor Maurício Leite Valeixo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 32, inciso XVI, alínea c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD estabelece que entre as competências temáticas da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO está o *"controle e comercialização de armas"*.

No exercício dessa atribuição regimental e tendo em vista a divergência de opiniões acerca do tema, requeremos a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 9.902/2018, que "acresce o art. 10-A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e revoga o inciso XI do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para instituir a possibilidade de embarque armado, em aeronaves civis, ao detentor de porte de arma de fogo na forma da lei, além de atribuir competência à Polícia Federal".

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos membros da CSPCCO para a aprovação do presente requerimento, cujo escopo reside na contribuição para a compreensão do assunto em apreço.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP